



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**DECRETO Nº 11.139/2018**

Aprova loteamento Residencial denominado “Barra da Mata”, localizado no distrito de Rive, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alegre, ES, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

Considerando o que consta do Código de Obras do Município e do Plano Diretor Municipal;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 5996/2018, devidamente instruído com pareceres técnicos e licenças necessárias a consolidação do loteamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento Residencial denominado “Barra da Mata”, no distrito de Rive – Alegre-ES, de propriedade de **Vanair Curti do Nascimento e Outros**, residente no distrito de Rive portador do CIC nº 007.911.067-30, CI nº 738261 SSP/ES, conforme documento constante no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula 12.076, livro 2, composto de área total a ser loteada medindo 48.901,89m<sup>2</sup>, de 107 lotes, a saber:

Descrição	Área (m <sup>2</sup> )	Percentual
Área dos lotes	31.030,06	63,45
Área verde	1.068,71	2,19
Área institucional	5.422,58	11,09
Área de sistema viário	11.380,57	23,27
Total	48.901,89	100

**Art. 2º**- No prazo determinado pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal nº 2.980/2008 e LAR – GSIM/CPO Nº 11/2018, deverão ser implantadas todas as obras, como calçamento e de infraestrutura (distribuição de água, rede elétrica e coleta de esgoto e de águas pluviais) e demais condicionantes que integram a LAR que sejam necessárias para complementar o sistema existente. Estas obras são de responsabilidade do loteador e deverão ser realizadas cumprindo de forma integral os projetos, sob pena multas e de sanções cabíveis caso as mesmas não sejam cumpridas, devendo ser observados os prazos de garantias na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º** - É de responsabilidade do loteador requerer a transferência dos sistemas de distribuição de água, rede elétrica e coleta de esgoto e de águas pluviais junto ao órgão competente autorizador. Termo este que deve ser protocolado tão logo registre em cartório o loteamento.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Alegre (ES), 29 de novembro de 2018.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre

**LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR**  
Secretário Municipal de Administração